= Câmara =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.061, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1987 =

"Dispõe sobre aplicação do adicional de 10% instituído pela Lei Municipal nº 238, de 18/11/53 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A importância total recebida referente ao adicional de 10% (dez por cento), instituído pela Lei Municipal nº 238, de 18-11-1953, cobrado sobre todos os impostos e taxas pela Prefeitura do Município, será gerida pela própria municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da importância referida aplicar-se-á 80% (oitenta por cento) na Santa Casa de Misericórdia de Adamantina e 20% (vinte por cento) na AFEA - Associação Filantrópica Espírita de Adamantina.

ARTIGO 2º - A Prefeitura do Município de Adamantina aplicará os referidos percentuais exclusivamente na construção de novos pavilhões de clínicas especializadas e ambulatórios anexos às entidades mencionadas, necessários ao atendimento condizente de saúde em nosso município.

ARTIGO 3º - Revogam-se as Leis nºs 1.699, de 01 de junho de 1.982, a Lei nº 1.737, de 20 de maio de 1.983, e demais disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 05 de novembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em ___/___/87.